



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 450/72

EMENTA - Regulariza o quadro de pensionistas e inativa da Prefeitura. Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a partir do mês de maio do corrente ano a pensão mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), atribuída a Viuva José Paulo Barbosa.

§ 1º - Em contrapartida será concedida, a começar do segundo semestre do exercício em curso, pensão similar e em igual importância a Maria Messias dos Santos.

§ 2º - Os meios para fazer face a concessão de que trata o parágrafo anterior deverão ser computados as expensas dos recursos em saldo com a extinção do benefício mencionado no início do artigo.

Art. 2º - Os demais pensionistas terão suas vantagens majoradas, a partir do exercício de 1973, ficando as mesmas assim fixadas:

- a) - Viuva José Nonato de Oliveira - Cr\$ 1.440,00 (anual)
- b) - Irmã do Padre Emílio Lins..... - Cr\$ 1.200,00 (anual)
- c) - Eugênio Cordeiro dos Santos.... - Cr\$ 1.200,00 (")
- d) - Menores Cosme E. dos Santos.... - Cr\$ 960,00 (")
- e) - Manoel Dourado..... - Cr\$ 840,00 (")
- f) - José Verona..... - Cr\$ 360,00 (")

Art. 3º - Para igual período, os proventos da professora inativa Maria Mariêta Tôrres, serão equiparados aos vencimentos atribuídos aos funcionários de nível "5" (Cr\$ 183,00).

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
Estado de Pernambuco

Art. 4º - A presente Lei terá sua validade a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus dispositivos constarem do Orçamento Municipal para 1973.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 20 de setembro de 1972.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres

PREFEITO